

Versão aprovada na Assembleia Geral de 26 de novembro de 2025

**ESTATUTOS DO
HEALTH CLUSTER PORTUGAL – Associação do Pólo de
Competitividade da Saúde**

**CAPÍTULO I
DENOMINAÇÃO, ÂMBITO, SEDE E OBJECTO**

ARTIGO 1º

O HEALTH CLUSTER PORTUGAL – Associação do Pólo de Competitividade da Saúde, abreviadamente designada Pólo, é uma associação de direito privado, rege-se pelos presentes estatutos, pelo regulamento geral interno oportunamente aprovado pela Direção e pela lei em vigor, constituindo-se por tempo indeterminado e sem fins lucrativos. _____

ARTIGO 2º

1. O Pólo tem a sua sede no Lionesa Business Hub, Rua da Lionesa nº446 Loja K, 4465-671 Leça do Balio, Portugal. _____

2. O Pólo poderá por decisão da Assembleia Geral, mediante proposta da Direção, criar delegações e mudar a sua sede social para qualquer outro local do território nacional, desde que sejam cumpridos os necessários formalismos legais. _____

ARTIGO 3º

1. O Pólo tem como objeto principal “Mobilizar, agregar e catalisar o ecossistema da saúde no sentido de facilitar e acelerar o seu desenvolvimento, o que passa por: i) enriquecer a interação entre os seus diferentes atores - promovendo práticas colaborativas no contexto nacional e internacional; ii)

identificar bloqueios e oportunidades - superando uns e potenciando as outras pela construção de soluções inovadoras; num quadro alavancado pelo seu reconhecimento e notoriedade, procurando contribuir para uma maior geração de riqueza, com garantia da sustentabilidade de todo o sistema, ambicionando mais e melhor saúde para os cidadãos”. _____

2. Nos termos e na prossecução do seu objeto principal o Polo assume como missão contribuir para uma maior competitividade da cadeia de valor nacional da Saúde pela valorização do conhecimento gerado e disponível nas universidades, nos institutos de investigação, nos hospitais e nas empresas num quadro de desenvolvimento económico e social, de sustentabilidade e de mais e melhor saúde para todos. _____

3. O sucesso do polo é avaliado pelo desempenho do setor da saúde nas seguintes medidas: mais saúde - ganhos para o cidadão e mudanças na estrutura do sistema de saúde para melhor atender aos desafios do futuro; mais conhecimento - aumento das qualificações (das escolas profissionais até ao doutoramento), da I&D no setor, da inovação, e da colaboração entre subsectores; mais riqueza - aumento do VAB, das exportações, do emprego qualificado, do número de empresas, e do investimento. _____

ARTIGO 4º

Com vista à prossecução do objeto definido no número anterior, compete ao Pólo: _____

a) Contribuir para a produção e divulgação de conhecimento no domínio da área da saúde; _____

b) Fomentar a investigação e a troca constante de ideias, experiências e projetos na área referida na alínea anterior; _____

c) Dinamizar ações que valorizem a cooperação entre as entidades com atuação na área da saúde; _____

d) Estabelecer contactos preferenciais com universidades, empresas, institutos de investigação e outros organismos, públicos ou privados, e com associações congêneres, nacionais, estrangeiras e internacionais, tendo em vista a prossecução do objeto e missão do Pólo; _____

e) Promover e apoiar atividades e projetos dos seus associados que contribuam para a prossecução do objeto do Pólo; _____

f) Colaborar com entidades oficiais ou de interesse público na área do seu objecto principal, tendo em vista a criação das condições que permitam realizar a missão assumida pelo Pólo; _____

g) Promover atividades tais como cursos, estágios, seminários, colóquios, congressos, conferências, encontros e exposições; _____

h) Promover a instituição de prémios e bolsas de estudo; _____

i) Organizar e desenvolver serviços de documentação e informação; _____

j) Promover e patrocinar a edição de publicações conforme aos objetivos do Pólo; _____

k) Prestar ao setor o apoio necessário para o seu desenvolvimento, quando este se enquadre no objeto do Pólo. _____

l) Identificar todos os custos, incluindo os de contexto, que impedem uma melhor saúde para o cidadão, e propor soluções para a sua superação. _____

ARTIGO 5º

O Pólo pode filiar-se em organizações nacionais, estrangeiras e internacionais que prossigam objetivos idênticos ou afins aos seus. _____

CAPÍTULO II
DOS ASSOCIADOS
ARTIGO 6º

1. O Pólo tem as seguintes categorias de associados: _____

a) Associados; _____

b) Associados Aderentes; _____

c) Associados Honorários. _____

2. São Associados as pessoas coletivas e entidades públicas, nacionais ou estrangeiras, que exerçam uma atividade na área da saúde e da prestação de cuidados de saúde e, como tal, directamente relacionada com o objeto do Pólo.

3. São Associados Aderentes as pessoas coletivas e entidades públicas, nacionais ou estrangeiras, que, não exercendo uma atividade que se situe directamente na área da saúde e da prestação de cuidados de saúde, possam contribuir para a prossecução da atividade do Pólo. _____

4. São Associados Honorários as pessoas, singulares ou colectivas, nacionais ou estrangeiras, que, pela sua categoria científica, pedagógica, pelo desenvolvimento de atividades de interesse para o Pólo ou pelos serviços prestados ao Pólo, sejam admitidas como tal em Assembleia Geral, por proposta da Direção. _____

5. A admissão dos Associados e de Associados Aderentes depende da aprovação da Direção. _____

ARTIGO 7º

1. Sem prejuízo do disposto nos números seguintes, são direitos dos Associados e dos Associados Aderentes: _____

a) Participar com direito de voto na Assembleia Geral, nos termos previstos no artigo 11.º dos presentes Estatutos; _____

b) Eleger e ser eleito para os órgãos sociais; _____

c) Ser ouvidos pela Direção sobre assuntos de grande relevância para a vida do Pólo; _____

d) Participar nas atividades promovidas pelo Pólo; _____

e) Usufruir de todas as vantagens ou direitos decorrentes da existência e ação do Pólo. _____

2. Os Associados Honorários têm os direitos previstos no número anterior, salvo os direitos previstos nas alíneas a) e b), podendo, no entanto, participar nas Assembleias-Gerais, embora sem direito de voto. _____

3. São deveres dos associados: _____

a) Cumprir os presentes Estatutos e concorrer para o prestígio e prossecução do objeto do Pólo; _____

b) Pagar a jóia de inscrição e satisfazer pontualmente a quotização, sem prejuízo dos casos de isenção de tais pagamentos. _____

c) Exercer com zelo e lealdade as funções em que sejam investidos, participando na vida e gestão administrativa do Pólo, diretamente ou através dos seus legítimos representantes; _____

d) Acatar as deliberações dos órgãos da Associação, tomadas de harmonia com a lei, os presentes Estatutos e as normas regulamentares de execução; _____

e) Atender às recomendações emanadas dos órgãos da Associação; _____

f) Prestar à Direção as informações e a colaboração que lhe for solicitada para a completa realização dos fins da Associação; _____

g) De modo geral, contribuir com todas as formas ao seu alcance para o bom-nome e prestígio do Pólo. _____

ARTIGO 8.º

1. Os direitos dos Associados e dos Associados Aderentes adquirem-se com o pagamento da jóia e da primeira quota. _____

2. A qualidade de Associado Honorário adquire-se com a correspondente deliberação da Assembleia-Geral. _____

ARTIGO 9.º

1. Os Associados e os Associados Aderentes pagarão uma jóia de inscrição e uma quota cujo valor e periodicidade serão fixados pela Direção. ____

2. Os Associados Honorários estão isentos do pagamento da jóia e de quotas. _____

3. As decisões da Direção de fixação do valor e periodicidade de pagamento da jóia e de quotas devem ser objecto de ratificação pela Assembleia-Geral, antes da respetiva entrada em vigor. _____

ARTIGO 10.º

1. Serão suspensos os direitos associativos dos Associados e dos Associados Aderentes que por um período superior a seis meses estejam em mora quanto ao pagamento das respetivas quotas e outras dívidas perante o Pólo.

2. A suspensão mencionada no número anterior será comunicada ao associado remisso por carta registada com aviso de receção para que este, no prazo de dois meses, contados desde o dia seguinte ao da receção de tal comunicação, proceda à regularização da situação ou à apresentação de justificação para a mesma, sob pena de exclusão. _____

3. Perdem a qualidade de associado: _____

a) Os que solicitem a sua exoneração; _____

b) Aqueles em relação aos quais se verifique uma impossibilidade superveniente, definitiva e absoluta do exercício dos direitos e deveres associativos, nomeadamente em virtude da respetiva extinção ou da alteração do respetivo objeto ou atividade social, de modo a que deixem de estar preenchidos os requisitos de acesso à respetiva categoria de associado, previstos no artigo 6.º;

c) Os que, no final do prazo referido no número dois do presente artigo, não hajam regularizado ou justificado a mora em que se encontravam; _____

d) Os que de forma grave violem os presentes estatutos, disposições regulamentares ou deliberações dos órgãos sociais, ou deliberadamente promovam o descrédito ou pratiquem atos em detrimento do Pólo; _____

e) Os que se recusem exercer os cargos nos órgãos sociais para os quais hajam sido eleitos, salvo fundada impossibilidade. _____

4. Salvo quando a perda de qualidade de associado seja automática ou dependa exclusivamente de ato voluntário do associado, a decisão sobre a perda da qualidade de associado é da competência da Direção, e será sempre precedida da audiência do visado, a quem será concedido um prazo, nunca inferior a cinco dias úteis, para apresentar por escrito a sua defesa. _____

5. A decisão de exclusão é suscetível de recurso para a Assembleia-geral, o qual deve ser dirigido ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, no prazo de trinta dias a contar da notificação da decisão de exclusão e será apreciado na primeira reunião da Assembleia-geral após a respetiva apresentação. _____

6. O associado que por qualquer forma deixar de pertencer ao Pólo não detém qualquer direito sobre o património desta, não podendo reaver, a nenhum título, a jóia, as quotizações e demais participações por si efetuadas. _____

CAPÍTULO III
ÓRGÃOS SOCIAIS
ARTIGO 11.º

1. São órgãos do Pólo, a Assembleia-geral, a Direção e o Conselho Fiscal.

2. A Mesa da Assembleia-geral, a Direção e o Conselho Fiscal são eleitos simultaneamente pelo sistema de lista e por voto secreto por mandatos trienais, sem prejuízo de uma reeleição. _____

3. Os Associados e Associados Aderentes designados para desempenharem um cargo social deverão, no prazo de dez dias após a respetiva eleição, nomear uma pessoa singular para exercer tal cargo em sua representação, não podendo nenhum associado estar representado em mais do que um órgão social no decurso do mesmo mandato, com exceção da Assembleia Geral. _____

4. Os órgãos ou os seus membros eleitos em substituição de órgãos ou membros demissionários ou destituídos, apenas completarão o mandato em curso. _____

5. Qualquer órgão ou seu membro poderá ser destituído, por motivo justificado, em Assembleia-geral extraordinária expressamente convocada para o efeito, e requerida pela Direção ou por grupo de pelo menos **dez** Associados ou Associados Aderentes. _____

6. O exercício de cargos sociais não será remunerado, com exceção do exercício do cargo de Diretor Executivo ou de membro da Comissão Executiva, caso existam; nestes últimos casos, compete a uma Comissão de Vencimentos eleita pela Assembleia Geral, e composta por três Associados, a fixação da correspondente remuneração. _____

7. As reuniões de todos os órgãos associativos podem realizar-se por meios telemáticos, incluindo a participação online e por vídeo conferência, devendo a associação assegurar a autenticidade das declarações, a segurança e a confidencialidade das comunicações, procedendo ao registo em ata do conteúdo das reuniões e dos respetivos intervenientes. _____

SECÇÃO I

ASSEMBLEIA GERAL

ARTIGO 12.º

1. A Assembleia Geral é o órgão supremo da Associação e as suas deliberações, tomadas nos termos legais e regulamentares, obrigam os demais órgãos e todos os associados. _____

2. A Assembleia-Geral é constituída por todos os Associados e Associados Aderentes, que estejam no pleno gozo dos direitos regulamentares e possuam as quotas em dia. _____

3. Os Associados disporão, nas reuniões da Assembleia-Geral, de um número de votos calculado em função do número de Colaboradores, ao seu serviço no final do ano civil imediatamente anterior àquele em que a Assembleia-Geral tenha lugar, nos seguintes termos: _____

a) Associados com até 20 (vinte) Colaboradores – 1 (um) voto cada um; _

b) Associados com mais de 20 (vinte) e menos de 51 (cinquenta e um) Colaboradores – 2 (dois) votos cada um; _____

c) Associados com mais de 50 (cinquenta) e menos de 101 (cento e um) Colaboradores – 3 (três) votos cada um; _____

d) Associados com mais de 100 (cem) e menos de 251 (duzentos e cinquenta e um) Colaboradores – 4 (quatro) votos cada um; _____

e) Associados com mais de 250 (duzentos e cinquenta) e menos de 501 (quinhentos e um) Colaboradores – 5 (cinco) votos cada um; _____

f) Associados com mais de 500 (quinhentos) Colaboradores – 6 (seis) votos cada um. _____

4. Os Associados Aderentes disporão, nas reuniões da Assembleia-Geral, de um voto cada um. _____

5. Os Associados Honorários podem assistir à Assembleia-geral, mas sem direito a voto. _____

6. Nas reuniões da Assembleia-geral, com as limitações estabelecidas na lei e nos presentes Estatutos, é permitida a representação dos associados por outro associado mediante carta de representação dirigida ao Presidente da Mesa da Assembleia-Geral, não podendo, no entanto, cada associado representar mais do que cinco associados. _____

ARTIGO 13.º

1. Os trabalhos da Assembleia-geral são dirigidos por uma Mesa composta por um Presidente e dois Secretários, sendo um deles Vice-Presidente. _____

2. Na falta ou impedimento do Presidente, este será substituído pelo Vice-Presidente e, pelos mesmos motivos, o segundo Secretário substituirá o primeiro.

ARTIGO 14.º

1. A Assembleia-Geral é convocada pela Direção, com uma antecedência mínima de quinze dias, por aviso postal expedido para todos os associados ou mediante publicação do respetivo aviso, nos termos previstos para os atos das sociedades comerciais ou outro meio que a venha a ser admitido por lei, podendo ser assessoriamamente acompanhada por envio de correio eletrónico. _____

2. Da convocatória constarão, obrigatoriamente, o dia, hora e local da reunião e a respetiva ordem do dia, sendo que, no caso de sessão telemática da Assembleia Geral, os detalhes informáticos que possibilitam o acesso aos meios telemáticos poderão ser enviados por correio eletrónico aos associados. _____

3. Tratando-se da alteração dos Estatutos, com a ordem dos trabalhos deverá ser enviada a indicação específica das modificações propostas. _____

ARTIGO 15.º

1. A Assembleia Geral reunirá em sessões ordinárias e extraordinárias. ____

2. A Assembleia Geral reunirá ordinariamente duas vezes por ano: uma até trinta e um de março, para discutir e deliberar sobre o relatório e contas e o parecer do Conselho Fiscal relativos ao exercício do ano anterior; outra até quinze de dezembro para discutir e aprovar o plano de atividades e o orçamento para o ano subsequente. _____

3. Extraordinariamente, a Assembleia Geral reunirá por requerimento de qualquer órgão social, ou de um número não inferior a **dez** Associados ou Associados Aderentes no pleno gozo dos seus direitos sociais e com as quotas em dia. _____

4. O requerimento a que se refere o número anterior deve consignar concretamente o objetivo da reunião. _____

5. De todas as reuniões será elaborada e assinada pela Mesa da Assembleia Geral a correspondente ata. _____

ARTIGO 16.º

1. Nas reuniões da Assembleia Geral não podem ser tomadas deliberações sobre matéria estranha à ordem do dia, salvo se todos os Associados e

Associados Aderentes estiverem presentes ou representados e concordarem com o aditamento. _____

2. A Assembleia-Geral não pode funcionar, em primeira convocatória, sem a presença de metade, pelo menos, dos Associados e dos Associados Aderentes, podendo-o fazer, trinta minutos depois, com qualquer número dos mesmos. _____

3. As deliberações são tomadas por maioria absoluta de votos dos Associados e Associados Aderentes no pleno gozo dos seus direitos sociais e com as quotas em dia, presentes ou devidamente representados. _____

4. Excetuam-se do disposto no número anterior: _____

a) As deliberações sobre alterações dos Estatutos que são tomadas por maioria qualificada de três quartos dos votos dos Associados e dos Associados Aderentes no pleno gozo dos seus direitos sociais e com as quotas em dia, presentes ou devidamente representados; _____

b) As deliberações sobre a dissolução da Associação que são tomadas por maioria qualificada de três quartos do número total dos Associados e dos Associados Aderentes no pleno gozo dos seus direitos sociais e com as quotas em dia. _____

c) As deliberações relativas à destituição dos membros dos órgãos sociais que são tomadas por maioria qualificada de três quartos dos votos dos Associados e dos Associados Aderentes no pleno gozo dos seus direitos sociais e com as quotas em dia, presentes ou devidamente representados. _____

ARTIGO 17.º

Para além de outras que lhe sejam expressamente atribuídas pelos presentes Estatutos, são necessariamente da competência da Assembleia-Geral: _

- a) A eleição e destituição dos titulares dos órgãos da Associação; _____
- b) A aprovação do plano de actividades e orçamento anuais; _____
- c) A aprovação do relatório e contas; _____
- d) A alteração dos Estatutos; _____
- e) A dissolução da Associação; _____
- f) A autorização para a Associação demandar os membros da Direção por factos praticados no exercício dos seus cargos. _____

ARTIGO 18.º

1. As votações podem realizar-se por uma das seguintes formas: _____
 - a) Por escrutínio secreto; _____
 - b) Por escrutínio aberto. _____
2. Compete ao Presidente da Mesa fixar a forma e o processo de votação, sempre que não haja disposição em contrário, podendo a associação utilizar plataformas eletrónicas para o efeito. _____

SECÇÃO II

DIREÇÃO

ARTIGO 19.º

1. A Direção é o órgão social encarregado da representação e gerência da Associação. _____
2. A Direção é composta por um Presidente e até vinte vogais efetivos, sempre em número ímpar, conforme o que for deliberado na Assembleia Geral eletiva, dos quais dois serão vice-presidentes e um tesoureiro, sendo ainda eleitos vogais suplentes em número não inferior a trinta por cento dos vogais efetivos.

3. O cargo de presidente da direção tem a duração máxima de dois mandatos e, preferencialmente, deverá ser ocupado por um vogal da direção cessante.

4. Perde o mandato o vogal que, num ano civil, exceder o limite de faltas às reuniões de direção para que for convocado, conforme estipulado no Regulamento Geral Interno, sendo nesse caso substituído por um vogal suplente de acordo com as regras definidas no mesmo Regulamento Geral Interno. _____

5. A Direção define no Regulamento Geral Interno as regras do seu funcionamento, incluindo: _____

a) a forma de delegar a gestão corrente da Associação, podendo fazê-lo num membro da Direção (Diretor Executivo) ou numa Comissão Executiva, e definindo a delegação de poderes e as regras de atuação executiva; _____

b) a delegação de responsabilidades e a definição de pelouros para os membros da Direção; _____

c) a criação de comissões da Direção para fins específicos, permanentes ou temporárias, e definir o seu funcionamento;

d) a assiduidade a observar nas reuniões de direção bem como os critérios para a substituição, por suplentes, dos vogais que não a cumpram. _____

6. Compete à Direção dirigir e fomentar toda a atividade da Associação, gerir o seu património e serviços, elaborar regulamentos e nomear membros ou comissões para auxiliarem nas suas funções. _____

7. Para a prossecução dos seus fins, a Direcção reunirá, por marcação do Presidente, mas as reuniões não poderão ter uma periodicidade superior a dois meses. _____

8. De todas as reuniões será elaborada ata que, depois de aprovada, será assinada pelos presentes. _____

9. O Regulamento Geral Interno determinará as restantes regras pela qual a Direção regerá o seu funcionamento e o da Associação. _____

10. A Direção aprova o Regulamento Geral Interno por unanimidade, e este deve ser acessível aos associados. _____

ARTIGO 20.º

Compete à Direção, em particular: _____

a) Definir e orientar a atividade do Pólo; _____

b) Elaborar o plano de atividades e o orçamento anuais do Pólo e submetê-los à apreciação e votação da Assembleia Geral; _____

c) Cumprir e fazer cumprir as disposições legais e estatutárias, as deliberações da Assembleia Geral e as suas próprias resoluções; _____

d) Submeter à apreciação da Assembleia Geral as propostas que julgar convenientes; _____

e) Elaborar o relatório e contas do exercício do ano anterior e submetê-los, acompanhados do parecer do Conselho Fiscal, à apreciação e votação da Assembleia Geral; _____

f) Constituir conselhos, comissões, grupos de trabalho ou outros órgãos, permanentes ou eventuais, convidar para neles participarem associados ou pessoas exteriores ao Pólo, definir-lhes objetivos e atribuições e aprovar os respetivos regulamentos; _____

g) Apreciar e decidir sobre as propostas apresentadas pelos órgãos previstos na alínea anterior; _____

h) Promover reuniões com os seus associados, encontros sectoriais, seminários e todas as demais atividades que lhe pareçam adequadas para a prossecução dos seus objetivos; _____

i) Praticar, em geral, todos os actos julgados convenientes à realização dos fins da Associação; _____

j) Aprovar as participações sociais e institucionais da Associação bem como a nomeação dos representantes respetivos; _____

l) Instaurar processos disciplinares aos associados e aplicar as competentes sanções. _____

ARTIGO 21.º

1. Compete especialmente ao Presidente da Direção: _____

a) Coordenar a atividade da Direção e convocar as respetivas reuniões; ____

b) Assegurar as relações com os Poderes Públicos, a Administração Pública e a Comunicação Social; _____

c) Resolver os assuntos de carácter urgente, que serão presentes na primeira reunião da Direcção, conforme os casos, para ratificação; _____

d) Representar a Direção e a Associação; _____

e) Nomear o seu substituto, no caso de ausência ou impedimento; _____

f) Marcar as reuniões da Direção; _____

g) Exercer voto de qualidade e os demais poderes estabelecidos nos Estatutos. _____

2. As competências previstas nas als. b), c) e d) do número anterior podem, nos casos previstos no n.º 5 do artigo 19.º, ser delegadas pelo Presidente da Direção no Diretor Executivo ou no Presidente da Comissão Executiva, conforme os casos. _____

ARTIGO 22.º

1. A Associação fica vinculada: _____
 - a) Pela assinatura de dois membros da Direcção; _____
 - b) Em actos de gestão corrente, pela assinatura de dois membros da Direcção, ou existindo, e dentro dos limites dos poderes que lhe forem delegados, de dois membros da Comissão Executiva ou do Diretor Executivo; _____
 - c) Em atos de mero expediente, pela assinatura de um membro da Direcção, ou existindo, de um membro da Comissão Executiva ou do Diretor Executivo; _____
 - d) Pela assinatura de mandatário ou mandatários devidamente constituídos para o efeito. _____
2. A Direcção pode delegar em funcionários qualificados, atos de vinculação, através de procuração genérica ou específica para cada caso, em que conste expressamente a competência delegada. _____
3. A Direcção, sem necessidade de procuração, pode delegar em funcionários qualificados poderes para a prática de atos de expediente correntes, nomeadamente a assinatura de correspondência. _____

SECÇÃO III

CONSELHO FISCAL

ARTIGO 23.º

1. O Conselho Fiscal é o órgão de controlo e fiscalização da Associação. _
2. O Conselho Fiscal é composto por um Presidente e dois vogais, devendo um dos seus membros ser um revisor oficial de contas ou uma sociedade de revisores oficiais de contas. _____

ARTIGO 24.º

Compete ao Conselho Fiscal: _____

a) Velar pelo cumprimento das disposições legais estatutárias e regulamentares; _____

b) Dar parecer sobre o relatório e contas anuais elaborados pela Direção; _____

c) Examinar, sempre que entenda, a escrita e os serviços de tesouraria da Associação; _____

d) Pronunciar-se sobre todos os assuntos que lhe sejam submetidos pela Assembleia-geral, ou pela Direção; _____

e) Solicitar a convocação da Assembleia-geral quando julgue conveniente;

f) Assistir, sem direito a voto e sempre que o entenda, às reuniões da Direção; _____

g) Exercer todas as demais atribuições que lhe sejam cometidas pela lei ou pelos Estatutos. _____

ARTIGO 25.º

1. Para a prossecução dos seus fins, o Conselho Fiscal reunirá ordinariamente uma vez em cada semestre, podendo, ainda, reunir extraordinariamente a requerimento da Direção ou de dois dos membros do Conselho Fiscal; em qualquer caso a convocação da reunião compete ao Presidente do Conselho Fiscal. _____

2. Das reuniões do Conselho Fiscal, realizadas nos termos estabelecidos nos Estatutos, será sempre lavrada ata que, depois de aprovada, será assinada pelos presentes. _____

CAPÍTULO IV
DO PATRIMÓNIO E FUNDOS

ARTIGO 26.º

1. O património social é constituído por todos os bens móveis e imóveis adquiridos a título oneroso ou gratuito pelo Pólo e pelos direitos que sobre os mesmos recaem. _____

2. Constituem recursos financeiros do Pólo: _____

a) O produto das jóias e quotização; _____

b) As quantias resultantes de subsídios, donativos, heranças e legados de entidades públicas ou privadas expressamente aceites; _____

c) Os rendimentos dos bens sociais; _____

d) O produto da venda de publicações ou da prestação de serviços. _____

3. As receitas são aplicáveis na cobertura das despesas de funcionamento do Pólo e no incremento das suas atividades. _____

CAPÍTULO V
DISPOSIÇÕES FINAIS

ARTIGO 27.º

1. A interpretação e a integração das lacunas do presente estatuto competem à Assembleia Geral, recorrendo-se para o efeito às disposições legais reguladoras das associações civis sem fins lucrativos. _____

2. As normas necessárias à boa execução dos presentes Estatutos serão aprovadas pela Direção. _____